

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2025/CMAS/CMDI

Dos Conselhos Municipais de Assistência Social e da Pessoa Idosa de São Tomé das Letras

Dispõe sobre diretrizes para o reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos no município de São Tomé das Letras e dá outras providências.

CONSIDERANDO

1. Que o Lar de Idosos do município de São Tomé das Letras atualmente acolhe 13 pessoas idosas, incluindo indivíduos oriundos de outros municípios, sem vínculo local, em desacordo com os protocolos da Política Nacional de Assistência Social;
2. Que foram identificados problemas no acolhimento, tais como:
 - a) presença de pessoas com perfil de saúde mental;
 - b) acolhimento contra a vontade do idoso ou sem acompanhamento familiar;
 - c) encaminhamentos de outros municípios sem articulação prévia;
 - d) Estatuto da instituição desatualizado, permitindo interpretações equivocadas;
3. A necessidade de reordenar os acolhimentos institucionais, assegurando que os novos ingressos observem rigorosamente a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e os protocolos de ingresso estabelecidos pela Política de Assistência Social;
4. Que, nos termos do § 1º do art. 37 do Estatuto do Idoso, a assistência integral em entidade de longa permanência deve ser prestada apenas quando verificada a inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família;
5. Que a Política Nacional do Idoso estabelece que o atendimento institucional deve priorizar pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e baixa renda, de modo a garantir justiça social e acesso equitativo ao serviço;

6. Que, conforme o art. 52 do Estatuto do Idoso, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa são fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros órgãos previstos em lei;
7. Que, conforme o art. 53 do Estatuto do Idoso, compete aos Conselhos de que trata o art. 6º da Lei nº 8.842/1994 a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional da pessoa idosa no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas;
8. A importância de garantir o referenciamento dos usuários à sua cidade de origem, quando não pertencentes ao município de São Tomé das Letras, mediante articulação com os municípios responsáveis e o Ministério Público;
9. Que é imprescindível a atualização do Estatuto do Lar de Idosos, de modo a definir com clareza o público atendido, em consonância com a legislação vigente;
10. A necessidade de criação de um Protocolo Municipal de Acolhimento Institucional, a ser construído coletivamente pelos conselhos, pelo município e pela instituição;
11. Que existem diversos acolhimentos de pessoas provenientes de outros municípios, o que tem gerado ônus para a rede pública municipal, sendo responsabilidade de cada município prestar assistência a seus próprios munícipes, e que a única cidade que tem fomentado financeiramente a entidade é o município de São Tomé das Letras;
12. Que o município de São Tomé das Letras possui o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, ambos com caráter deliberativo, fiscalizador e de controle social;
13. A Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que estabelece as diretrizes e competências para a organização da política de assistência social no âmbito municipal;

14. A Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que dispõe sobre os direitos assegurados às pessoas idosas e estabelece responsabilidades às famílias, à sociedade e ao poder público;
15. A Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que determina a criação e funcionamento dos Conselhos da Pessoa Idosa como órgãos de deliberação e fiscalização das políticas voltadas à população idosa;
16. A Resolução CNAS nº 109/2009, que tipifica os serviços socioassistenciais, entre eles o Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
17. Que o Conselho Municipal de Assistência Social, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), possui competência para deliberar sobre a rede socioassistencial do município, incluindo a fiscalização, o acompanhamento e a deliberação sobre serviços e entidades da política de assistência social;
18. Que o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, conforme o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Política Nacional da Pessoa Idosa (Lei nº 8.842/1994), possui competência para acompanhar, avaliar, fiscalizar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa idosa no âmbito municipal;
19. Que diante da natureza da entidade em questão, que atua como Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos, é necessária e legítima a atuação conjunta do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, garantindo a articulação das políticas públicas;
20. Que as pessoas idosas em acolhimento institucional necessitam de acompanhamento contínuo em âmbito de todas as políticas públicas (saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e demais áreas), e que a ausência de referenciamento pelo município de origem compromete a reconstrução e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, configurando-se como mais uma forma de violação de direitos.

RESOLVEM:

Art. 1º – Determinar a atualização do Estatuto do Lar de Idosos, de forma a delimitar com clareza o público-alvo, com prioridade para idosos em situação de vulnerabilidade e baixa renda, em conformidade com o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Assistência Social e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º – Estabelecer a obrigatoriedade de protocolos formais para novos acolhimentos, acompanhados de estudo social, documentação completa e parecer técnico da rede socioassistencial do município de origem.

Art. 3º – Determinar o reordenamento dos acolhimentos em curso, com encaminhamento dos usuários não pertencentes a São Tomé das Letras aos seus municípios de origem, mediante articulação junto ao Ministério Público e às gestões municipais competentes, não cabendo ao município de São Tomé das Letras assumir a responsabilidade financeira por acolhimentos de residentes de outros municípios.

Art. 4º – Estabelecer que a instituição deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, um Plano de Adequação contendo:

- I – proposta de atualização estatutária;
- II – protocolos de acolhimento alinhados à política de assistência social;
- III – plano de reordenamento dos acolhimentos em andamento.

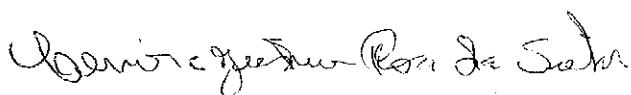
Art. 5º – Constituir uma Comissão Interconselhos, formada por representantes do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a implementação das medidas previstas nesta Resolução.

Art. 6º – Determinar que o processo de fiscalização da entidade deverá observar o disposto nos arts. 52 e 53 do Estatuto do Idoso, com participação do Conselho da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé das Letras, 26 de setembro de 2025.

Atenciosamente,



Lenira Justina Rosa da Silva

Presidente do Conselho Municipal da
Pessoa Idosa



Ligia Cardia Diniz

Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social